

**PROJETO DE LEI Nº 043/2018, de 15 de outubro de 2018.**

**ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL E DO CARGO DE AUXILIAR DE RECREAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica criado o padrão 05-A e padrão 08-A na tabela de cargos de provimento efetivo enumerado no artigo 24, I da Lei 889/2010 especificamente na Categoria Funcional de AUXILIAR DE RECREAÇÃO e EDUCADOR INFANTIL respectivamente, que passa a vigorar com a remuneração calculada com base na seguinte tabela de pagamento:

Padrão	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
05 A *	1,73	1,82	1,90	1,99	2,11
08 A **	2.63	2.76	2.90	3.02	3.19

\* Padrão 05A = Uso exclusivo do cargo de Auxiliar de Recreação.

\*\* Padrão 08A = para carga horária de 40 horas semanais do cargo Educador Infantil.

**Art. 2º** - Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional de Educador Infantil e da categoria de Auxiliar de Recreação conforme Art. 3º da Lei 889/2010 de 22 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b><i>Denominação da categoria funcional</i></b>	<b><i>Padrão</i></b>
Educador Infantil – 30 horas	07
Educador Infantil – 40 horas	08-A
Auxiliar de Recreação – 30 horas	05-A

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo I na categoria funcional de Auxiliar de Recreação que é parte integrante da Lei 889/2010 com a seguinte redação:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05A (30 horas)

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo I na categoria funcional de Educador Infantil que é parte integrante da Lei 889/2010 com a seguinte redação:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08A (40 horas)  
07 (30 horas)

**Art. 5º** - As atribuições e demais especificações dos cargos permanecem inalteradas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 043/2018  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores:**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da alteração do padrão de vencimento do cargo de Educador Infantil na modalidade de 30 e 40 horas conforme cada caso e do cargo de Auxiliar de Recreação que é de 30 horas.

Essa alteração é absolutamente necessária para a promoção da valorização do profissional ligado às causas da Educação.

As categorias há muito tempo vêm lutando por uma maior valorização de seus salários e sabemos da extrema importância deste profissional na sala de aula, no auxílio que presta ao professor e no cuidado diário com os alunos das escolas de Educação Infantil do Município.

Ademais, dada à relevância e responsabilidade dos profissionais da Educação e levando em consideração a defasagem do valor no comparativo com os Municípios da região se propõe a alteração do padrão para os cargos mencionados.

A proposta de alteração é projetada levando em consideração o estudo de impacto financeiro anexo ao projeto.

Certos do apoio necessário ao projeto, aguardamos pela sua votação e aprovação.

Atenciosamente,

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal